



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato de despacho n° 630/2022:**

Aposentando Helder Avelino Hilária Lopes, Professor do Ensino Básico Assistente, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....820

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

##### **Extrato do despacho n° 24/2022:**

Dando por finda a comissão de serviço de Herminio Emanuel da Costa Moniz, Ministro Plenipotenciário, nível I, no cargo de Cônsul Geral de Cabo Verde em Boston.....820

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### *Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Despacho n° 05/2022:**

Criando o Comité Consultivo Nacional Independente sobre a Eliminação do Paludismo em Cabo Verde CCNIEP.....820

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato de despacho n° 631/2022:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Gil Vicente Tavares Freire Landim, Inspetor-adjunto do quadro privativo da Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE), do Ministério de Indústria, Comércio e Energia (MICE).....820

**PARTE C****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato de despacho nº 630/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de março de 2022:

Helder Avelino Hilária Lopes, Professor Ensino Básico Assistente nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 284 888,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de maio de 2013 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 337 898,00 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 915,00 CVE e as restantes de 1 877,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de abril de 2022).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 05 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

—oço—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO REGIONAL****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato do despacho nº 24/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 11 de maio de 2022:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço do Senhor Hermínio Emanuel da Costa Moniz, Ministro Plenipotenciário Nível I, no cargo de Cônsul Geral de Cabo Verde em Boston, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, 12 de maio de 2022. — A Diretora Geral, *Odeté Correia Frederico*

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Despacho nº 05/2022**

**de 01 de abril**

Cabo Verde está a trabalhar na eliminação do Paludismo, por isso, a OMS recomenda a criação de um Comité Consultivo que traz uma

perspetiva externa sobre o progresso e as deficiências de um programa de eliminação do paludismo.

Este Comité é independente do Programa Nacional de Luta contra o Paludismo, sendo constituído por académicos, especialistas em saúde pública, profissional de saúde envolvido em outros programas de controlo de doenças e os representantes de outros setores além da saúde.

Os relatórios do Comité são documentos importantes, que ajudam na certificação da eliminação do Paludismo pela OMS.

O Comité também é responsável por apoiar diferentes auditorias de dados com o propósito de validar as informações coletadas, e pode desempenhar um papel na verificação da eliminação ao nível municipal / regional.

Assim, pelos motivos supra expostos, e

Nos termos do nº3 do artigo 264 da Constituição, determino o seguinte:

**Artigo 1º****Criação**

É criado o Comité Consultivo Nacional Independente sobre a Eliminação do Paludismo em Cabo Verde (CCNIEP)

**Artigo 2º****Objetivos do CCNIEP**

O CCNIEP tem os seguintes objetivos:

- Fornecer uma perspetiva externa sobre os progressos e as insuficiências dos programas de eliminação do Paludismo;
- Auxiliar na adaptação das diretrizes da OMS ao contexto nacional;
- Avaliar tendências do paludismo e os avanços na eliminação;
- Prestar apoio ao Programa para a preparação do relatório nacional sobre eliminação do paludismo.

**Artigo 3º****Independência**

O CCNIEP, é independente do Programa Nacional de Luta contra o Paludismo.

**Artigo 4º****Competências do CCNIEP**

São competências do CCNIEP:

- Fazer recomendações ao programa nacional sobre a implementação do plano estratégico nacional para eliminação do paludismo;
- Monitorar o progresso feito para eliminar o paludismo;
- Auxiliar na adaptação das diretrizes e políticas da OMS;
- Identificar as barreiras à eliminação do paludismo, desenvolver respostas potenciais para abordar os obstáculos e avaliar o seu impacto;
- Apoiar o Programa Nacional de Luta contra o Paludismo na preparação do relatório nacional de eliminação a ser submetido à Unidade de Certificação de Eliminação do Paludismo da OMS;
- Aconselhar o programa nacional sobre o plano a prevenir a reintrodução do paludismo;
- Formar grupos de trabalho temáticos ad hoc, por exemplo, em vigilância, gestão de casos ou controlo de vetores (a ser definido de acordo com as necessidades do país);
- Monitorar e acompanhar o trabalho do programa nacional de eliminação ao nível municipal/regional e ajudar a documentar a verificação da eliminação;
- Procurar financiamento para a implementação do seu plano de ação anual, juntos dos seus parceiros.

**Artigo 5º****Composição e Secretariado do CCNIEP**

1.O CCNIEP é composto pelos seguintes elementos:

- 1 (um) Académico ou profissional de saúde de reconhecida competência na matéria;

- b) 1 (um) Especialista em Saúde Pública;
- c) 1(um) Especialista em doenças tropicais;
- d) 1 (um) Representante das Universidades;
- e) 1(um) Representante do Instituto de pesquisa;
- f) 1 (um) Representante do setor privado da saúde;
- g) 1 (um) Especialista no domínio da informação, educação sanitária ou comunicação para a mudança de comportamento;
- h) 2 (dois) Representantes das ONGs;

2.O CCNIEP será apoiado por um Secretariado, constituído pelos seguintes elementos:

- a) 1(um) representante do Programa Nacional de luta contra o Paludismo (PNLP);
- b) 1(um) representante do Comité Coordenação de Combate ao VIH/SIDA(CCS-SIDA);
- c) 1 (um) representante dos parceiros;
- d) 1(um) representante do Serviço de Vigilância Integrada e Resposta (SVIR);
- e) 1(um) representante da Rede Nacional de Laboratórios (RNL);
- f) 1(um) representante da Organização Mundial da Saúde(OMS).

Artigo 6º

#### **Mandato do CCNIEP**

O mandato dos membros do CCNIEP é de dois anos, sendo o Presidente eleito pelos pares.

Artigo 7º

#### **Participação de parceiros técnicos e observadores**

1.A OMS poderá participar como um parceiro técnico, enquanto outras agências de cooperação, colaboradores técnicos, doadores e organizações não-governamentais (internacionais ou outras) poderiam ser associadas como observadores.

2.Podem ser, ainda, convidados como observadores e / ou para fazerem apresentações específicas, funcionários relevantes de outros setores do governo, bem como representantes de outras agências.

Artigo 8º

#### **Reuniões**

- 1.O CCNIEP reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 2.As reuniões ordinárias do CCNIEP serão convocadas pelo seu Presidente.
- 3.As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a pedido de maioria dos membros.
- 4.Para efeito de quórum nas reuniões do CCNIEP é considerada a presença da maioria dos membros.

Artigo 9º

#### **Planos e Relatórios**

- 1.O CCNIEP elabora um Plano de ação anual e orçamentado.
- 2.O CCNIEP elaborará uma ata no término de cada reunião, devidamente aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 10º

#### **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Nascimento do Rosário*

—————o§o—————

### **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

#### **Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato de despacho n.º 631/2022** – De S. Ex.ª o Ministro de Indústria, Comércio e Energia:

De 16 de Abril de 2022:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45º conjugado com o artigo 48º todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, é, a seu pedido, concedido uma licença sem vencimento de 1 (um) ano renovável, nos termos da lei, ao Sr. Gil Vicente Tavares Freire Landim, inspetor-adjunto do quadro privativo da Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE), do Ministério de Indústria, Comércio e Energia (MICE).

A licença ora concedida tem efeitos a partir do dia 02 de junho de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 16 de maio, o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Francisco Rocha Moreira*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE J</b>	<b>CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A.</b> <i>Assembleia-Geral:</i> <b>Convocatória nº 17/2022:</b> Convocando os Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no no Auditório da Sede da Caixa Económica de Cabo verde, na Av. Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.....184

**PARTE J****CAIXA ECONÓMICA  
DE CABO VERDE, S.A.****Assembleia-Geral****Convocatória nº 17/2022****Convocatória para sessão ordinária**

A realizar no Auditório da Sede da Caixa Económica de Cabo Verde, na Av. Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

Convoco os Senhores Acionistas, com direito de voto, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no local supra indicado, no dia 10 de junho de 2022, pelas 17 horas, com a Ordem do Dia abaixo mencionada.

Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2021 e Parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados do exercício de 2021;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artigo 297º, nº1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;

O relatório de gestão, contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos, só podem participar na Assembleia-Geral os acionistas que sejam titulares de, pelo menos, 50 ações do capital social, sem prejuízo do direito reconhecido aos acionistas, pela última disposição estatutária, que se agruparem.

Os acionistas podem fazer-se representar por pessoa singular com capacidade jurídica plena, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que deve ser recebida antes da hora marcada para o início da sessão.

Praia, 16 de maio de 2022. — A Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina*

**Relação de Acionistas**

Em virtude da realização de uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 10 de junho de 2022, junto publica-se a relação dos Acionistas cujas participações excedem 2% do capital social da Caixa Económica S.A., nos termos do artigo 53 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	47,21%
ESTADO DE CABO VERDE	27,44%
CORREIOS DE CABO VERDE, S.A.	15,14%

**CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE**

Praia, 16 de maio de 2022. — A Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**